



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº. 1.044/2013, DE 21 DE MAIO DE 2013.

“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM TODAS AS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS DEVIDAMENTE HABILITADAS DA COMUNIDADE RURAL NEGRA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, PARA FINS DE AUXILIAR NO CUSTEIO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS DOADOS PELO GOVERNO FEDERAL AOS QUILOMBOLAS ASSOCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com a TODAS AS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS DEVIDAMENTE HABILITADAS DA COMUNIDADE RURAL NEGRA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, para o fim especial de custear, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por viagem, o transporte de alimentos doados pelo Governo Federal às associações quilombolas legalmente constituídas deste município.

Parágrafo único: O custeamento do transporte, que poderá ser total ou parcial, ficará limitado a 04 (quatro) vezes durante cada ano, e dependerá da existência de dotação orçamentária própria.

Art. 2º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Associação beneficiária a contratação de transportadora especializada para a realização do referido transporte, não havendo nenhuma vinculação jurídica entre o município e a transportadora.

Art. 3º - A associação beneficiária deverá prestar contas das despesas efetivadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da parceria.

Art. 4º - Para a cobertura das despesas da presente Lei, serão utilizados recursos próprios, com dotação específica consignadas no orçamento, na seguinte rubrica:

06- Secretaria Municipal de Cultura

01 – Secretaria de Cultura

2.055 – Apoio aos grupos e/ou ONGs que visem a promoção da Igualdade Racial

3.3.50.41 – Contribuições

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**